

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 009983 Fls. —
Em 27/02/2009
Rudolfo
PROTOCOLISTA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.881, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 2.077, DE 30 DE JUNHO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei::

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.077, de 30 de junho de 1995, que cria gratificações às categorias profissionais que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação pecuniária atribuída precariamente às categorias de servidores abaixo relacionadas:

I - Médico Clínico Geral, R\$ 3.200,00;

II - Médico Pediatra, R\$ 3.200,00;

III - Psicólogo, R\$ 1.700,00;

IV - Odontólogo, R\$ 1.700,00;

V - Bioquímico, R\$ 1.700,00. (NR)

Art. 2º As gratificações para os cargos de Médico Clínico Geral e Médico Pediatra, passam para carga horária de 24 horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigência, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009, revogando assim as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA**


**WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO**

EM 20/02/2009


